



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 Lei Municipal nº 423 de 14 de março de 2023  
 E-mail: [cmdcadomingosmourao@gmail.com](mailto:cmdcadomingosmourao@gmail.com)  
 Domingos Mourão-PI



PREFEITURA DE  
**CRISTINO CASTRO**  
 A CASA DE TODOS OS  
 CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro  
 CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI  
 CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

**Id:0047E0FEF61B0180**

I.Registrar ata de abertura e de encerramento das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, número de eleitores, bem como eventuais ocorrências;

II. Receber os eleitores;  
 III. Conferir os documentos dos eleitores;  
 IV. Conferir se a Zona e Seção Eleitoral apontadas no título de eleito coincidem com o local de votação definido pela Comissão Eleitoral;  
 IV-Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;  
 V-Habilitar o eleitor nos equipamentos da urna eletrônica para que este possa se dirigir até a cabine de votação e votar.

**Art. 10.** Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente da mesa receptora suspender as atividades na hipótese de situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

**Art. 11.** Em cada local de votação será afixada listagem com nome, número e nome de urna dos candidatos.

**Art. 12.** Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor durante o tempo necessário para votação.

**Art. 13.** O credenciamento dos fiscais e dos candidatos dar-se-á perante Mesa receptora com a apresentação de crachá de identificação emitido pelo CMDCA.

### CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 14.** A fiscalização poderá ser exercida por fiscais devidamente credenciados, desde que seja respeitado o limite de até 02 (dois) fiscais, do respectivo candidato, por seção de votação.

§ 1º. Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. A credencial de fiscal conterá o seu nome completo e o nome de urna do candidato que este representa.

§ 3º. Havendo número superior de fiscais mencionados no caput deste artigo, estes deverão, de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada por seu Presidente, até que sejam observados os limites pré-estabelecidos.

**Art. 15.** Para confecção das credenciais que identificarão os fiscais, cada candidato deverá apresentar na sede do CMDCA, entre os dias 20 e 27 de setembro de 2023, requerimento, por escrito, solicitando o cadastramento de seus fiscais, acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Cópia de documento de identidade,
- II-2 (duas) fotos 3x4 do fiscal;

**Parágrafo único:** As credenciais dos fiscais deverão ser retiradas na sede do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS no dia 29 de setembro de 2023 das 08h às 16h.

### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

**Art. 16.** Encerrada a votação, o Presidente da mesa deverá seguir as orientações contidas na máquina, emitir o documento Boletim da Urna em três vias, seguir as demais instruções e colher a assinatura dos presentes no Boletim de urna.

**Parágrafo único.** Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste artigo, imediatamente será lavrado o termo de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

- I - Número de eleitores que votaram;
- II - Ocorrências ou incidentes havidos durante a execução dos trabalhos;
- III - Identificação do Presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram o ato de lacração da urna, devendo todos assinar o termo de encerramento dos trabalhos.

**Art. 17.** Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após o término da votação, assim que o último eleitor sair das dependências do local de votação.

**Parágrafo único.** A apuração acontecerá na Unidade Escolar Monsenhor Uchôa.

**Art. 18.** Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, os fiscais já credenciados pelos candidatos poderão permanecer nas dependências do local de votação.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Mourão- PI, 18 de setembro de 2023

*Janaína de Brito Melo*  
 Janaína de Brito Melo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
 Domingos Mourão-PI  
 Gestão 2021-2023

LEI Nº. 236/2023, de 19 de setembro de 2023.

**Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores efetivos, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, conforme Portaria GM/GM Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, abre crédito especial e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores efetivos, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, decorrente de interpretação do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Caso haja diferenças a compensar, o "acerto de contas" ocorrerá, após os créditos das transferências da assistência financeira complementar realizada pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do incentivo criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, destinado ao complemento do Piso Nacional dos Profissionais da Enfermagem.

§ 4º - O pagamento retroativo, do incentivo financeiro para complemento do Piso Nacional dos Profissionais da Enfermagem estabelecido pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, referente aos meses de MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO de 2023 serão pagos em parcela única.

§ 5º - Ficam assegurados todas as vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município - Lei Nº011/2001, bem como o Plano de Cargos e Carreiras da Saúde e Administração - Lei Nº072/2012 e demais legislações em vigor.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir e/ou criar no Orçamento vigente créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal.

**Art. 3º** - Constitui recursos para a execução desta Lei, o excesso de arrecadação das transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434/2022.

Página 1 de 2

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, caso seja necessário o crédito acima até o limite estabelecido na LOA/2023.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de setembro de 2023.

*Felipe Ferreira Dias*  
 FELIPE FERREIRA DIAS  
 Prefeito Municipal

Página 2 de 2